



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2200529 - BA (2022/0275023-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
**AGRAVANTE** : ROQUE SANTANA GUALBERTO  
**ADVOGADOS** : FERNANDA SAMARTIN FERNANDES PASCHOAL - BA028164  
TASSIA CHRISTIANE CRUZ DE MACEDO - BA027788  
LARISSA LIMA SOUSA DA SILVA - BA062122  
FABIANO SAMARTIN FERNANDES - BA021439A  
RAFAEL FERREIRA COSTA - BA045891A  
THIAGO FERNANDES MATIAS - BA027823A  
JÉSSICA AGUIAR PORTO - BA063808  
**AGRAVADO** : ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : LEONARDO MOTA COSTA RODRIGUES - BA023547

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL APESAR DE INTIMAÇÃO DA PARTE. PROVIMENTO NEGADO.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2. Não há comprovação da capacidade postulatória do subscritor do recurso especial e do agravo.

3. Intimado para regularizar sua representação processual, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o agravante deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/09/2023 a 11/09/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2200529 - BA (2022/0275023-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
**AGRAVANTE** : ROQUE SANTANA GUALBERTO  
**ADVOGADOS** : FERNANDA SAMARTIN FERNANDES PASCHOAL - BA028164  
TASSIA CHRISTIANE CRUZ DE MACEDO - BA027788  
LARISSA LIMA SOUSA DA SILVA - BA062122  
FABIANO SAMARTIN FERNANDES - BA021439A  
RAFAEL FERREIRA COSTA - BA045891A  
THIAGO FERNANDES MATIAS - BA027823A  
JÉSSICA AGUIAR PORTO - BA063808  
**AGRAVADO** : ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : LEONARDO MOTA COSTA RODRIGUES - BA023547

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL APESAR DE INTIMAÇÃO DA PARTE. PROVIMENTO NEGADO.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

2. Não há comprovação da capacidade postulatória do subscritor do recurso especial e do agravo.

3. Intimado para regularizar sua representação processual, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o agravante deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ROQUE SANTANA GUALBERTO contra a decisão proferida pela Ministra Presidente desta Corte que não conheceu do recurso nos termos da Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça.

Nas razões do agravo interno, a parte agravante sustenta que "*compulsando*

os autos verifica-se que o Agravo em Recurso Especial interposto nas fls.1155 consta os dados das patronas subscritoras TÁSSIA CHRISTIANE CRUZ DE MACEDO(OAB/BA Nº 27.788) e FERNANDA PASCHOAL(OAB/BA Nº 28.164)" (fl. 1.212).

Refere que, "em que pese a peça processual ter sido juntada pela Bela. LARISSA LIMA SOUSA DA SILVA (OAB 62.122), advogada que também faz parte do quadro de advogados do escritório que representa o Agravante, as subscritoras do Recurso Especial são advogadas que contam na procuração anexada aos autos virtuais" (fl. 1.212).

Aduz que foi requerida a juntada de substabelecimento (fl. 1.200) e o próprio Código de Processo Civil consagra a regra geral de ser possível sanar os vícios dos recursos.

Requer, por fim, o provimento do agravo para que seja reconsiderada ou reformada a decisão agravada pelo órgão colegiado competente.

Foi apresentada impugnação ao recurso (fls. 1.220/1.221).

É o relatório.

## VOTO

A despeito das alegações da parte agravante, razão não lhe assiste.

A Presidência desta Corte, ao analisar o agravo em recurso especial, exarou decisão de não conhecimento do recurso em razão da incidência da Súmula 115 do STJ nestes termos:

Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou.

Registre-se que não se desconhece da petição de fls. 1200/1202 trazida aos autos em razão do despacho oportunizando a regularização do feito. No entanto, ela não pode ser aceita para os fins a que se destina, uma vez que protocolizada fora do prazo assinalado, ocorrendo a preclusão temporal da prática do ato.

Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ (fls. 1.206/1.207).

Segundo a Súmula 115 do STJ: "*Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*". A parte agravante, devidamente

intimada, não sanou o vício de sua representação pois a petição foi apresentada fora do prazo assinalado.

Assim, deixou de trazer documentação para comprovar que a subscritora do agravo possuía capacidade postulatória. Destarte, diante da ausência de correção do vício apontado, incide no caso a Súmula 115 do STJ, porquanto na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Assim, a pretensão recursal não merece prosperar.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

É o voto.



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA**

**AgInt no AREsp 2.200.529 / BA  
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0275023-4

Número de Origem:

05308832520188050001 5308832520188050001

Sessão Virtual de 05/09/2023 a 11/09/2023

### **Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

### **Secretário**

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

## **AUTUAÇÃO**

**AGRAVANTE** : ROQUE SANTANA GUALBERTO

**ADVOGADOS** : FERNANDA SAMARTIN FERNANDES PASCHOAL - BA028164

TASSIA CHRISTIANE CRUZ DE MACEDO - BA027788

LARISSA LIMA SOUSA DA SILVA - BA062122

FABIANO SAMARTIN FERNANDES - BA021439A

RAFAEL FERREIRA COSTA - BA045891A

THIAGO FERNANDES MATIAS - BA027823A

JÉSSICA AGUIAR PORTO - BA063808

**AGRAVADO** : ESTADO DA BAHIA

**PROCURADOR** : LEONARDO MOTA COSTA RODRIGUES - BA023547

**ASSUNTO** : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REGIME ESTATUTÁRIO - PROMOÇÃO / ASCENSÃO

## **AGRAVO INTERNO**

**AGRAVANTE** : ROQUE SANTANA GUALBERTO

**ADVOGADOS** : FERNANDA SAMARTIN FERNANDES PASCHOAL - BA028164

TASSIA CHRISTIANE CRUZ DE MACEDO - BA027788

LARISSA LIMA SOUSA DA SILVA - BA062122

FABIANO SAMARTIN FERNANDES - BA021439A

RAFAEL FERREIRA COSTA - BA045891A

THIAGO FERNANDES MATIAS - BA027823A

JÉSSICA AGUIAR PORTO - BA063808

AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO : LEONARDO MOTA COSTA RODRIGUES - BA023547

### **TERMO**

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/09/2023 a 11/09/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 12 de setembro de 2023